

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

**Nº 143/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas da cidade de Rio do Sul, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 42/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 15/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

| Item    | Especificação  | Qtd. Un. | VI. Unitário | Valor Total |
|---------|--|----------|--------------|-------------|
| 1       | ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG<br>CX C/ 20 COMPRIMIDOS EFERVESCENTES.<br>Código do Produto CIRAU: 070   | 1.440 CM | 0,249        | 358,56      |
| 2       | CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO<br>ÓCULOS Nº 8 FR - INFANTIL – ESTERILIZADO<br>POR ÓXIDO DE ETILENO, ATÓXICO E<br>APIROGÊNICO. PACOTE C/ 10 UNIDADES.<br>Código do Produto CIRAU: 075 | 20 UN    | 1,093        | 21,86       |
| Total → |  |          |              | 380,42      |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as

especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 15/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Letícia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**ALTERMED MATERIAL**  
**MÉDICO HOSPIT. LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 144/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede na ROD BR-480, 795, Bairro CENTRO da cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 42/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 15/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

| Item    | Especificação  | Qtd. Un. | VI. Unitário | Valor Total |
|---------|--|----------|--------------|-------------|
| 3       | DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS 20 ML<br>Código do Produto CIRAU: 034       | 350 FR   | 2,05         | 717,50      |
| 4       | FENITOINA 100MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS<br>Código do Produto CIRAU: 044 | 6.000 CM | 0,139        | 834,00      |
| Total → |  |          |              | 1.551,50    |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 15/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer

desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPIT LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**Nº 145/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão da cidade de Encantado, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 42/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 15/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

| Item    | Especificação  | Qtd. Un. | VL. Unitário | Valor Total |
|---------|--|----------|--------------|-------------|
| 5       | HIDROXIQUINOLINA, BORATO 0,4 MG/ML<br>+ TROLAMINA 140 MG/ML - SOLUÇÃO<br>OTOLÓGICA 8 ML.<br>Código do Produto CIRAU: 050 | 150 FR   | 13,36        | 2.004,00    |
| Total → |  |          |              | 2.004,00    |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 15/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital

convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**CIAMED DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.**

**Nº 146/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.386.283/0001-13, com sede na Rua José Fraron, nº 155, Bairro Fraron da cidade de Pato Branco/PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 42/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 15/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

| Item    | Especificação  | Qtd. Un. | Vl. Unitário | Valor Total |
|---------|--|----------|--------------|-------------|
| 6       | ALBENDAZOL 4 % SUSPENSÃO ORAL 10 ML.<br>Código do Produto CIRAU: 005 | 150 FR   | 1,05         | 157,50      |
| Total → |  |          |              | 157,50      |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 15/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser

prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento

de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**DIMEVA DISTRIBUIDORA  
E IMPORTADORA LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ILG COMERCIAL LTDA.**

**Nº 147/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ILG COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.657.155/0001-02, com sede na Rua Itacolomi, nº 377, Bairro La Salle da cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 42/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 15/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

| Item    | Especificação   | Qtd. Un. | Vl. Unitário | Valor Total |
|---------|---|----------|--------------|-------------|
| 7       | AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MG<br>- CX C/30 COMPRIMIDOS.<br>Código do Produto CIRAU: 008           | 3.000 CM | 0,378        | 1.134,00    |
| 8       | BETAISTINA DICLORIDRATO 16MG<br>- CX C/ 30 COMPRIMIDOS.<br>Código do Produto CIRAU: 016           | 6.000 CM | 0,219        | 1.314,00    |
| 9       | DAPAGLIFLOZINA 10 MG<br>CX C/ 30 COMPRIMIDOS.<br>Código do Produto CIRAU: 027                     | 2.010 CM | 5,539        | 11.133,39   |
| 10      | DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG +<br>FINASTERIDA 5MG CX C/ 60 CÁPSULAS.<br>Código do Produto CIRAU: 039 | 360 CP   | 2,373        | 854,28      |
| 11      | ESTRADIOL 1MG CX C/ 28<br>COMPRIMIDOS REVESTIDOS.<br>Código do Produto CIRAU: 041                 | 400 CM   | 1,262        | 504,80      |
| Total → |   |          |              | 14.940,47   |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 15/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

## **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º

(primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**ILG COMERCIAL LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA.**

**Nº 148/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.145.401/0001-56, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, Bairro Dom Antônio Reis da cidade de Santa Maria, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 42/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 15/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

| Item | Especificação   | Qtd. Un. | Vl. Unitário | Valor Total |
|------|---|----------|--------------|-------------|
| 12   | ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA 20 MM ESTERILIZADA E DESCARTÁVEL - ESTÉRIL, ATÓXICO E RESISTENTE, CERDA COM FILAMENTOS DE NYLON SUSTENTADOS POR EIXO EM AÇO INOX, FIXADA EM HASTE (CABO) PLÁSTICO. APROXIMADAMENTE 20MM C/ 100 UNIDADES.<br>Código do Produto CIRAU: 079 | 200 UN   | 0,3200       | 64,00       |
| 13   | ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL M TERMICAMENTE CONFORTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E NÃO LUBRIFICADO, DISPOSITIVO DE ABERTURA ( PARAFUSO POLIESTIRENO CRISTAL (PS), VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES.<br>Código do Produto CIRAU: 080                               | 200 UN   | 1,00         | 200,00      |
| 14   | ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL P TERMICAMENTE CONFORTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E NÃO LUBRIFICADO, DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA),   | 200 UN   | 0,91         | 182,00      |

FABRICADO EM POLIESTIRENO CRISTAL  
(PS), VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS  
LISOS E REGULARES.  
Código do Produto: 59510

Total →

446,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 15/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua

ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LEMED COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 149/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e LEMED COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.931.064/0001-16, com sede na Rua São Paulo, nº 826, Bairro Jardim Dourado da cidade de Porto Belo, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 42/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 15/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

| Item    | Especificação  | Qtd. Un. | VL. Unitário | Valor Total |
|---------|--|----------|--------------|-------------|
| 15      | CETOCONAZOL 20 MG/G + DIPROPIONATO<br>DEBETAMETASONA 0,5 MG/G - CREME<br>DERMATOLÓGICO 30 G.<br>Código do Produto CIRAU: 020 | 100 BN   | 5,188        | 518,80      |
| Total → |  |          |              | 518,80      |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 15/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital

convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**LEMED COMÉRCIO DE MATERIAL E  
MEDICAM. HOSPITALARES LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 150/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.071.245/0001-60, com sede na Av. dos Estados, nº 1825, Bairro Anchieta da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 42/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 15/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

| Item    | Especificação   | Qtd. Un. | Vl. Unitário | Valor Total |
|---------|---|----------|--------------|-------------|
| 16      | BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 400 MCG/ML SUSPENSÃO INALATÓRIA - FLACONETE 2 ML.<br>Código do Produto CIRAU: 013           | 25 FC    | 6,44         | 161,00      |
| 17      | BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 100 MCG+ FORMOTEROL, FUMARATO 6 MCG - AEROSOL C/ 120 DOSES.<br>Código do Produto CIRAU: 015 | 40 FR    | 140,66       | 5.626,40    |
| Total → |   |          |              | 5.787,40    |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 15/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**LICIMED DIST. DE MEDIC., CORREL.  
E PROD. MÉDICOS E HOSPIT. LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**

**Nº 151/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.757.380/0001-50, com sede na Av. João Luiz Pozzobon, nº 1728, Bairro KM 3 da cidade de Santa Maria, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 42/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 15/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

| Item | Especificação  | Qtd. Un. | VL. Unitário | Valor Total |
|------|--|----------|--------------|-------------|
| 18   | LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP - LÁTEX COM PÓ - LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS ANATÔMICA, ANTIALÉRGICA, COM BAINHA, NÃO ESTÉRIL DE USO ÚNICO. CAIXA COM 100 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 085  | 10 CX    | 18,279       | 182,79      |
| 19   | LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G LÁTEX COM PÓ CX C/ 100 UNIDADES - LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO GRAU U.S.P QUE É BI-ABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. Código do Produto CIRAU: 087 | 10 CX    | 18,139       | 181,39      |

|    |   |       |        |        |
|----|---|-------|--------|--------|
| 20 | LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M LÁTEX COM PÓ CX C/ 100 UNIDADES - LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO GRAU U.S.P QUE É BI-ABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.<br>Código do Produto CIRAU: 088 | 10 CX | 18,139 | 181,39 |
| 21 | LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P LÁTEX COM PÓ CX C/ 100 UNIDADES - LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO GRAU U.S.P QUE É BI-ABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.<br>Código do Produto CIRAU: 089 | 15 CX | 18,139 | 272,08 |

Total →

817,65

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 15/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº

3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**MEDSANTA COM. DE MEDIC.  
E MATERIAIS MÉDICOS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NOVA MEDICAMENTOS LTDA.**

**Nº 152/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e NOVA MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.365.113/0001-78, com sede na Rua Genuino Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha da cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 42/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 15/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

| Item    | Especificação  | Quantidade Un | Vl. Unitário | Valor Total |
|---------|--|---------------|--------------|-------------|
| 22      | CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG - CX C/ 60 CÁPSULAS.<br>Código do Produto CIRAU: 026 | 3.000 CP      | 0,36         | 1.080,00    |
| 23      | LEVOFLOXACINO 500MG - CX C/ 10 COMPRIMIDOS.<br>Código do Produto CIRAU: 056            | 6.000 CM      | 0,74         | 4.440,00    |
| 24      | QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 50 MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS.<br>Código do Produto CIRAU: 60  | 7.050 CM      | 2,29         | 16.144,50   |
| Total → |  |               |              | 21.664,50   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as

especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 15/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**NOVA MEDICAMENTOS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.